



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
DECRETO	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2022	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2022	2
LEI	4
LEI MUNICIPAL Nº 094/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.	4
DECRETO	5
DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2022	5



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 005, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022 “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRANA.” O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, Estado do Maranhão, Tonsley Dos Santos Sousa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o término do mandato dos Conselheiros representantes das Entidades eleitas na XII Conferência Municipal de Saúde de Buritirana-Ma; CONSIDERANDO a indicação dos representantes das Entidades eleitas na XIII Conferência Municipal de Saúde para exercerem o mandato no biênio 2022/2023. DECRETA: Artigo 1º. Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o novo Conselho Municipal de Saúde do município de Buritirana/MA, para o biênio 2022/2023: Representantes do Poder Público Titulares: Antonia Guimarães Mendes (Presidente) Ana Maria Oliveira Freitas Jardeane Pereira dos Santos Suplentes: Maria José Pereira da Mota Edinecy dos Santos Costa Livia Abreu Santos da Silva Representantes dos Trabalhadores do SUS Titulares: Gilvan da Costa Barros Elizete Mendes de Andrade (Secretária) Floripe Ursulina Alves Maximo Suplentes: Domingos Cesar Sousa Santos Suzamar Feitosa Maria de Fatima Almeida Gomes Representantes dos Usuários do SUS Titulares: Antonilton Alves de Sousa (Igreja Assembléia de Deus) Andreia Pinho de Oliveira (Igreja Católica) Silvestre Pereira Dantas (Sindicato dos trabalhadores Rurais) Jose Batista Gonzaga dos Santos (Associações do pov. Varjão dos Crentes) Paulo Bezerra de Sousa (Associação Hortifrutigranjeiro) Antonio Jesus Martins (Associação Assentamento Nova Conquista) Suplentes: Kezia dos Sousa Maria de Lourdes Silva Aires Ilzasamara Silva Sousa Charles Rodrigues Lopes Raimundo João de Macedo Terezinha Holanda Cavalcante Artigo 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições legais em contrário. Artigo 3º. Publique-se no local de costume. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS

Código identificador: vc79rw3zrbr20220413210407

DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 008, DE 16 DE MARÇO DE 2022. “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento e prevenção da transmissão da COVID-19 no âmbito do Município de Buritirana e dá outras providências.” O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, Estado do Maranhão, Tonsley Dos Santos Sousa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus; CONSIDERANDO a necessidade constante de ajuste, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Buritirana/MA; CONSIDERANDO as novas orientações do Ministério da Saúde quanto ao período de isolamento domiciliar dos indivíduos contaminados pela COVID-19, emitiadas através do Guia de Vigilância Epidemiológica; CONSIDERANDO a necessidade de se encontrar o equilíbrio entre a manutenção do distanciamento social e o impacto negativo na economia, condições que se não observadas impactam diretamente na preservação da vida, considerando a definição de saúde como um completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doença; CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu aos Municípios, Estados e Distrito Federal a competência para a adoção das medidas normativas e administrativas necessários ao enfrentamento da Covid-19; DECRETA: Art. 1º. Fica reiterada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual no âmbito do Município de Buritirana, em especial: nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, inclusive vias públicas; no interior de: órgãos públicos; nos estabelecimentos privados, comerciais, industriais, prestadores de serviço ou outras atividades. Art. 2º. Permanecem suspensas: I. a realização de toda atividade que possibilite a aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo, exceto aquelas expressamente previstas no presente Decreto; III. todo e qualquer evento privado que implique em aglomeração de pessoas que não aqueles expressamente previstos no presente decreto ou em outros que porventura



permaneçam vigentes. Art. 3º. Os bares, casas de shows, parques de vaquejada, lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres poderão funcionar durante todos os dias da semana, das 08h (oito horas) às 02h00 (duas horas). §1º. Os estabelecimentos mencionados no caput do presente artigo só poderão funcionar com até 80% (oitenta por cento) de sua capacidade máxima de lotação, desde que obedecida a regra de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados, conforme estabelecido no inciso II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 003/2021. §2º. Fica permitida a realização de shows, serestas ou qualquer outro tipo de apresentação artística ao vivo, bem como a execução de som ambiente. Art. 4º. O funcionamento de todas as atividades no âmbito do Município, sejam elas públicas ou privadas, está condicionado à obediência das normas contidas no presente decreto e nos demais anteriormente publicados que com este não confrontem, em especial as medidas de prevenção e higienização estabelecidas nos Decretos Municipais nº 003/2021, 012/2021, 013/2021 e 016/2021. §1º. Há de se empregar o distanciamento social, em qualquer situação e lugar, na forma recomendada pelos órgãos afetos à gestão da saúde. §2º. No exercício de atividades descritas no caput deste artigo, deverá o responsável pela atividade: prestar aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto; manter arejados os ambientes e intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum; disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes. Art. 5º. As Igrejas e Templos Religiosos poderão funcionar utilizando 100% de sua capacidade de público, devendo observar as normas de higiene e etiqueta estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS), em especial: uso obrigatório de máscara por todos os presentes, podendo retirá-la excepcionalmente durante o consumo de alimentos e/ou bebidas; seja mantido o local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, com água e sabão e, se possível, álcool 70%; mantidos os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e

lixeiras; realizada a higienização completa do local, antes e após cada utilização; mantido o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas. Art. 6º. As instituições de ensino e congêneres, públicas e privadas, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive cursos técnicos, profissionalizantes, cursos de idiomas, pré-vestibulares, etc.) poderão adotar o sistema 100% presencial, desde que respeitadas todas regras de higiene e etiqueta estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), bem como aquelas eventualmente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Art. 7º. O servidor que eventualmente for diagnosticado com a COVID19 deverá encaminhar imediatamente o Relatório Médico ou o resultado do teste à chefia imediata do seu órgão de lotação. §1º. O chefe imediato do órgão de lotação do servidor, após tomar conhecimento do resultado positivo do teste do servidor, procederá à avaliação sobre a possibilidade ou não do servidor realizar suas funções pelo sistema de home office, levando em consideração, para tanto, as condições de saúde do servidor e a inexistência de prejuízo do serviço público. §2º. A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de home office, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas. Art. 8º. Conforme orientação do Ministério da Saúde, publicada através do Guia de Vigilância Epidemiológica, para a contenção da transmissibilidade do COVID-19 deverá ser adotada como medida não farmacológica o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período: Sintomáticos: 7 (sete) dias a contar da data de início de sintomas, caso o indivíduo esteja afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E sem sintomas respiratórios. Para os que permanecerem sintomáticos no 7º dia, manter o isolamento por 10 (dez) dias; Assintomáticos com teste positivo por exames laboratoriais (RT-PCR ou TR-Antígeno): deve-se manter isolamento, suspendendo-o após 7 (sete) dias da data de coleta da amostra desde que o indivíduo ainda permaneça assintomático. §1º. O isolamento poderá ser suspenso no 5º dia completo do início dos sintomas, desde que o indivíduo permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas Respiratórios E com resultado não detectado para

RT-PCR ou não reagente para Teste Rápido de Antígeno (TR-Ag) realizado no 5º dia completo do início dos sintomas. §2º. Contatos de casos confirmados devem manter-se em isolamento domiciliar e realizar o teste para covid-19 no 5º (quinto) dia da última exposição ao caso confirmado. Art. 9º. Sendo constatado o descumprimento do isolamento determinado o caso será encaminhado para a Vigilância Sanitária Municipal para responsabilização administrativa, bem como, para o Ministério Público Estadual, para possível responsabilização no âmbito penal. Art. 10. As disposições constantes no presente Decreto não dispensam a necessidade de obtenção das autorizações legais (licenças, alvarás, etc.) para a prática de qualquer atividade econômica ou realização de evento. Art. 11. A atuação da Fiscalização Municipal se pautará na seguinte conduta diante dos estabelecimentos que não cumprirem com as disposições de posturas e sanitárias de combate à propagação do novo coronavírus previstas nos atos normativos municipais e estaduais: orientação, emitida por notificação; multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), caso não atendidas as orientações; multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência; interdição do local pelo prazo de 30 (trinta) dias, em caso de reincidência da conduta; cassação da licença de funcionamento. Parágrafo Único. Em caso de aplicação de penalidade a Fiscalização Municipal expedirá relatório circunstanciado, procedendo seu encaminhamento à Promotoria de Justiça para verificação da hipótese de incidência do crime previsto no art. 268 do Código Penal. Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE MARÇO DE 2022. TONISLEY DOS SANTOS SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS

Código identificador: bk7cffyc1qa20220413210429

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 094/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 094/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022. “Dispõe sobre a conversão em Lei do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Prefeitura Municipal de Buritirana e o Sindicato dos Trabalhadores

em Estabelecimento de Ensino e no Serviço Público de Buritirana (STEESPUB) e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º. Fica convertido em lei o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Prefeitura Municipal de Buritirana e o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e no Serviço Público de Buritirana (STEESPUB), conforme cláusulas e condições a seguir transcritas: “ao tempo em que cumprimos Vossa Senhoria, servimo-nos do presente para apresentar uma Contraproposta a proposta de Acordo Coletivo 2022-2023, nos seguintes termos: DA ABRANGÊNCIA CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Contraproposta de Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos dos os servidores públicos efetivos Profissionais da Educação Pública do Município de Buritirana, nos termos especificados abaixo. DO REAJUSTE DE SALÁRIO CLÁUSULA SEGUNDA. À partir da aprovação da presente contraproposta pela categoria e consequente conversão em Lei Municipal as remunerações dos profissionais do magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação de Buritirana serão as constantes na tabela abaixo: Carreira Perc. de Reajuste Salário Base Gratificação (Art. 48, Seção I, ‘b’, do PCCS) Valor Final Professor 20h I 18% R\$ 1.702,83 R\$ 657,29 R\$ 2.360,13 Professor 25h I 18% R\$ 2.128,53 R\$ 821,61 R\$ 2.950,14 Professor 40h I 18% R\$ 3.405,76 R\$ 1.314,62 R\$ 4.720,39 Professor 20h II 18% R\$ 1.986,47 (não aplica) R\$ 1.986,47 Professor 25h II 18% R\$ 2.413,45 (não aplica) R\$ 2.413,45 Professor 40h II 18% R\$ 3.972,94 (não aplica) R\$ 3.972,94 Parágrafo Primeiro. Para fins de cumprimento do piso considera-se o vencimento base do profissional do magistério, somado à gratificação por habilitação ou titulação prevista no inciso II, parágrafo primeiro, artigo 45, da Lei Municipal nº 144/2009. Parágrafo Segundo. Com a concessão dos reajustes previstos na tabela acima o Município garante o cumprimento integral do Piso Nacional do Magistério para o ano de 2022. Parágrafo Terceiro. As demais gratificações que porventura o profissional tiver direito (progressão de classes, quinquênios, etc.) incidirão sobre o salário base, excluindo-se do cálculo o valor pago a título de gratificações por habilitação ou titulação. DO VALE-ALIMENTAÇÃO CLÁUSULA TERCEIRA. O Município concederá aos profissionais do magistério



lotados na Secretaria Municipal de Educação de Buritirana reajuste de 15,61% (quinze vírgula sessenta e um por cento) sobre o valor do vale-alimentação pago atualmente. DA PROGRESSÃO SALARIAL E MUDANÇA DE NÍVEL CLÁUSULA QUARTA. Para fins de contagem do tempo da progressão salarial continuarão a ser aceitos os Certificados referentes aos cursos ofertados pelo próprio Município sem que, especificamente para estes, seja exigida ficha específica de frequência no mencionado evento. Parágrafo Primeiro. A exceção estabelecida no caput também se aplica aos cursos de formação continuada e pós-graduações ofertados por instituições públicas de ensino superior, tais como Universidade Estadual do Maranhão e Universidade Federal do Maranhão. Parágrafo Segundo. A contabilização desses cursos, palestras ou eventos para fins de formação continuada será sempre precedida de apresentação do respectivo Certificado de Conclusão, sendo desnecessário tão somente a apresentação de documento de frequência quando o mesmo for realizado nas formas previstas no caput e §1º, tendo em vista que para estes casos a própria emissão do Certificado faz presumir a participação do servidor. CLÁUSULA QUINTA. O Município de Buritirana compromete-se a, sempre que provocado, fornecer ao STEESPUB as informações referentes ao andamento dos requerimentos de implantação das progressões/mudanças de nível. DA LICENÇA-PRÊMIO CLÁUSULA SEXTA. O calendário de gozo e fruição da Licença Especial (Licença Prêmio) levará em consideração o rodízio de servidores beneficiados, na forma prevista no Decreto nº 018/2017, sempre no intuito de evitar que em eventual divisão do tempo de gozo o servidor possa ter seus dois períodos atingidos pelo recesso e férias de dezembro e janeiro. DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SÉTIMA. O presente Termo Acordo Coletivo tem como período certo e ajustado de vigência de 1º/04/2022 (primeiro de abril de dois mil e vinte e dois) à 31/03/2023 (trinta e um de março de dois mil e vinte e três), retroagindo seus efeitos, no tocante à concessão de reajuste de remuneração, a 1º/01/2022 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e dois). Parágrafo Primeiro. O valor da diferença salarial referente aos meses trabalhados de janeiro e fevereiro de 2022, decorrentes da presente contraproposta, serão pagos em 2 (duas) parcelas de igual valor, sendo a primeira em abril e a segunda em maio do corrente ano. DA TRANSFORMAÇÃO DO TERMO DE ACORDO EM LEI MUNICIPAL CLÁUSULA OITAVA. O Município

de Buritirana, firmado o presente pacto, enviará à Câmara Municipal de Vereadores o presente Termo de Acordo, na forma de Projeto de Lei Municipal do Executivo.” Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão efetivadas por conta e observância das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Buritirana, constantes no orçamento vigente. Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/01/2022 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e dois). Art. 4º. Respeitando-se o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM VINTE E NOVE (29) DE MARÇO (03) DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022). TONISLEY DOS SANTOS SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS

Código identificador: 6i4pmbivx20220413210435

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 010, DE 13 DE ABRIL DE 2022. "DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL O DIA 14/04/2022, EXCETO PARA OS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS E IMPRESCINDÍVEIS Á COMUNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO que na quinta-feira da paixão provoca forte sentimento Cristão entre os munícipes no período da Semana Santa; CONSIDERANDO que data acima é véspera da Sexta-Feira Santa, ou seja, da Paixão de Cristo; DECRETA: Art. 1º. Fica decretado o expediente do dia 14/04/2022 (quatorze de abril de dois mil e vinte e dois), quinta-feira, Ponto Facultativo em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal. Art. 2º. Os serviços públicos classificados como essenciais e imprescindíveis à população continuarão com o expediente normal, tais como saúde (UBS DE BURITIRANA-Sede), Vigilância em Saúde, Limpeza Pública, Conselho Tutelar, Infraestrutura e atividades de fiscalização referente ao cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia. Art. 3º.





Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE
ABRIL DE 2022. TONISLEY DOS SANTOS

SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS

Código identificador: 15b9xrjmi8z20220413210451





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buritirana

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária
Av. Senador. La Rocque, s/n - Centro, Buritirana - MA
Cep: 65.935-500
<http://buritirana.ma.gov.br>

Tonisley dos Santos Sousa
Prefeito Municipal

Vagtonio Brandão dos Santos
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária

Informações: prefeitura@buritirana.ma.gov.br

MUNICIPIO DE BURITI
RANA:01601303000122

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=BURITIRANA/
OU=34173682000318/OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE
BURITIRANA:01601303000122 Data:13.04.2022
22:06

